



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Tratam os autos de instrução processual com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação direta por dispensa de licitação, para seleção da proposta mais vantajosa de menor preço global, cujo objeto é a aquisição de apoios de braço ergonômicos e pistões universais para cadeiras giratórias.

A contratação é justificada pela necessidade de manter a regularidade dos serviços de manutenção nas unidades administrativas e judiciais, bem como pela continuidade das ações do projeto “Bem de Perto”, especialmente nas comarcas do interior.

O setor demandante informou a inexistência de contrato ou ata de registro de preços vigente, o que justifica a contratação direta de empresa(s) especializada(s). Ressalta-se ainda o histórico de insucessos em tentativas anteriores de contratação para os itens de apoio de braços, nos processos administrativos PA-PRO-2023/00843 (itens 2 e 3), PA-PRO-2023/02959 (itens 3 e 4) e o cancelamento do processo TJPA-PRO-2024/04285.

O valor estimado da contratação é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme Pedido de Despesa nº 2025/471, validado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos termos do despacho TJPA-DES-2025/57686.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, por meio do Parecer nº 157 /2025 – AJSEADM, concluiu pela conformidade legal da contratação e seu enquadramento ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja motivação integra este ato decisório, nos termos do art. 62, §1º, da Lei nº 8.972/2020.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer jurídico, observando a recomendação de que seja realizada nova consulta ao sistema GRP/Thema antes da seleção do fornecedor, a fim de evitar eventual fracionamento de despesa, e aprovo a última versão do Termo de Referência constante às fls. 65/85 dos autos.

Assim, com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023 – SA, avoco a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I da referida norma e, em conformidade com o art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023, autorizo:

1. A abertura de procedimento de dispensa para viabilizar a contratação pretendida;

2. A dispensa da utilização do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado nos autos, nos termos do art. 22, §1º, I e II da Instrução Normativa TJPA nº. 002/2024 – GP; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A repetição da dispensa, com fulcro no artigo 24, §2º da Instrução Normativa TJPB nº. 002/2024 - GP, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação.

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.

Belém, 04 de abril de 2025.

MAURICIO CRISPINO GOMES
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

